



12339152



08027.000672/2020-81



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1896/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 19 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 745/2020, de autoria do Deputado Federal Márcio Jerry - PCdoB/MA.**

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 1326**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 745/2020, de autoria do Deputado Federal Márcio Jerry (PCdoB/MA), para encaminhar a Vossa Excelência informações *"acerca do recebimento de vídeos sobre a situação de hospitais públicos e de campanha"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXOS

1. OFÍCIO Nº 765/2020/SEAPRO/GAB/PF (12242111);
2. Despacho SIC/DOV/GAB/PF 15485673 (12242006).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000672/2020-81

SEI nº 12339152

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 765/2020/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, 27 de julho de 2020.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 745/2020, de autoria do Deputado Federal Márcio Jerry - PCdoB/MA.

Referência: Ofício nº 1686/2020/AFEPAR/MJ

Senhor Chefe,

Em atenção ao documento em referência, encaminho o Despacho SIC/DOV/GAB/PF 15485673, aprovado pelo Diretor-Geral, contendo as informações quanto ao assunto em comento.

Atenciosamente,

MILTON RODRIGUES NEVES
Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MILTON RODRIGUES NEVES**,
Chefe de Gabinete, em 27/07/2020, às 16:12, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **15492633** e o código CRC **ADCC4E23**.

CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8507

Referência: Processo nº 08027.000672/2020-81

SEI nº 15492633



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC/DOV/GAB/PF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 745/2020.**

Destino: **Gabinete da Polícia Federal (GAB/PF).**

Processo: **08027.000672/2020-81**

Interessado: **Deputado Federal MÁRCIO JERRY - PCdoB/MA. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).**

1. Trata-se do Ofício nº 1686/2020/AFEPAR/MJ, de 13/07/2020 (5 de 15342169), que encaminha a esta Polícia Federal (PF) para manifestação, até o dia **27/07/2020 (segunda-feira)**, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 745/2020, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), de autoria do Deputado Federal MÁRCIO JERRY - PCdoB/MA, apresentado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

2. Consultadas a Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR/PF) e a Corregedoria-Geral de Polícia Federal (COGER/PF), foram apresentadas as respostas seguintes aos questionamentos formulados: DICOR/PF (15378273, 15404011, 15408817) e COGER/PF (15404995, 15415766)

3. Seguem os questionamentos do RIC e as respostas respectivas:

1) Quantos e quais os hospitais públicos e de campanha no país que tiveram seu interior filmados e tiveram vídeos enviados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Polícia Federal, após recomendação do presidente Jair Bolsonaro aos seus seguidores, na Live realizada no dia 11 de junho?

Resposta: O órgão central competente, a divisão de Repressão a Crimes Fazendários - DFAZ/CGPFAZ/DICOR/PF, efetuou buscas em seus sistemas e bases de dados disponíveis e não encontrou qualquer registro de procedimento com descrição/resumo correlacionado aos questionamentos, ou seja, não há registros de formalização das referidas invasões a hospitais públicos e de campanha por seguidores do presidente Jair Bolsonaro, para fins de instauração de inquéritos policiais.

Após consulta às Delegacias especializadas em todo o país, ressalvada nova informação, até o presente momento restaram prejudicados os questionamentos em comento, uma vez que não aportaram nas Unidades de Polícia Fazendária os casos reportados neste processo.

2) Quais a iniciativas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Federal para verificar a procedência, a autenticidade e veracidade das imagens contidas nos vídeos e que medidas serão tomadas em cada um dos casos? □

Resposta: Os procedimentos de registros e análises das notícias de crime dirigidas ao Órgão Central estão definidos no artigo 5º da Instrução Normativa nº 108/2016 - DG/PF:

Art. 5º As comunicações de crime dirigidas às unidades centrais, depois de protocoladas, serão encaminhadas à Corregedoria-Geral de Polícia Federal,

para análise e remessa à unidade competente.

Parágrafo único. A análise se restringirá à verificação da competência da Polícia Federal, da verossimilhança dos fatos alegados e da tipicidade da conduta.

O Órgão Central da Polícia Federal adota uma postura bastante restritiva no tocante às comunicações de crime encaminhadas para COGER/PF, haja vista que as investigações, em regra, são conduzidas pelas unidades regionais. Nas unidades regionais, por sua vez, compete às respectivas Corregedorias analisarem o caso, conforme se depreende do artigo 6º da Instrução Normativa n.º 108/2016 - DG/PF:

Art. 6º Nas Superintendências Regionais, as comunicações de crime serão remetidas à Corregedoria Regional para registro, análise e manifestação.

Feita a análise e distribuição da notícia de crime, o inquérito policial será instaurado com vistas à apuração das circunstâncias, materialidade e autoria das infração penal, competindo, exclusivamente, ao Delegado de Polícia Federal conduzir o procedimento e determinar as respectivas diligências instrutórias.

Assim, as iniciativas adotadas pela Polícia Federal circunscrevem-se às análises das notícias de crime, e, havendo justa causa, são determinadas a distribuição e instauração dos respectivos inquéritos policiais para apuração dos fatos penalmente relevantes, nos termos da Instrução Normativa n.º 108/2016 - DG/PF e do Código de Processo Penal.

3) Quais os dispositivos legais que serão usados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Polícia Federal em cada um dos casos para solicitar responsabilização de autoridades no âmbito de cada um dos hospitais públicos e campanha filmados pelos seguidores do presidente Jair Bolsonaro?

Resposta: Por não haver uma uniformidade, as medidas adotadas em cada caso e a tipificação penal dependem do convencimento técnico-jurídico do Delegado de Polícia Federal.

A delimitação das *medidas adotadas nas investigações* e a definição da *imputação dos dispositivos legais* são de atribuição exclusiva do Delegado de Polícia Federal, cujas respostas somente são conhecidas no curso do inquérito policial, amparadas no convencimento técnico-jurídico da autoridade policial.

Assim, não há a possibilidade de se falar, *in abstrato*, acerca de possíveis enquadramentos legais às hipóteses genericamente aventadas no requerimento em tela. A ação investigativa advém, naturalmente, de eventual comunicação de cometimento, ao menos em tese, de fato típico descrito em lei penal, o que somente pode ser avaliado no caso concreto apresentado à autoridade policial.

4. À consideração do Senhor Diretor-Geral (GAB/PF), com sugestão de remessa ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), das respostas constantes do item 3 deste despacho, no prazo assinalado, ou seja, até o dia 27/07/2020 (segunda-feira).

EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS

Delegado de Polícia Federal - 9388
Chefe substituto da DOV/GAB/PF



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/07/2020, às 11:46,

assinatura
eletrônica

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15485673** e o código CRC **1CCEE426**.

Referência: Processo nº 08027.000672/2020-81

SEI nº 15485673